Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

LEI Nº.1.649, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos dos §§§ 3º, 5º e 7º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder uma gratificação legislativa mensal a servidor estável, integrante da classe de provimento efetivo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, denominada Recursos Humanos, para o controle e execução dos procedimentos relativos a recursos humanos.

Art. 2º - A gratificação legislativa de Recursos Humanos terá as seguintes atribuições:

I – o controle e a execução dos procedimentos relativos à administração de pessoal da Câmara Municipal;

II – o acompanhamento dos processos de capacitação profissional dos servidores da Câmara Municipal, por meio de cursos e treinamento em geral, com o arquivamento dos documentos relativos à prestação de contas;

III – a realização dos procedimentos inerentes à admissão e dispensa de servidores da Câmara Municipal;

IV – o processamento e emissão da folha de pagamento da Câmara Municipal, com a observância do registro de ponto;

V – a execução das rotinas mensais que incluem os envios do e-social e a transmissão da DCTFWEB;

VI – a remessa de informações ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, de acordo com as normatizações daquela Corte;

VII – o gerenciamento da vigência dos termos de compromisso de estagiários da Câmara Municipal;

VIII – a manutenção do arquivo de dados atualizados dos servidores e estagiários da Câmara Municipal em pasta funcional;

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

IX – a manutenção do controle e acompanhamento de aposentadorias de servidores em todas as suas fases, com o objetivo de cientificar à Presidência, com antecedência, acerca dos cargos que se tornarão vagos;

X – a manutenção do controle de afastamento de servidores em gozo de benefício previdenciário;

XI – a realização do provisionamento de gratificação natalina e férias proporcionais;

XII – a elaboração de quadro de férias e controle de período aquisitivo dos servidores, com o planejamento do gozo das mesmas, com remessa à presidência para aprovação;

XIII – a realização de cálculos de pagamentos de férias e outros direitos definidos na legislação regente;

XIV – a realização da conferência do registro biométrico de ponto, nos termos da norma regente;

XV – o encaminhamento dos assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise do Contador e/ou Diretoria Geral;

XVI - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 3º - A gratificação legislativa mensal de Recursos Humanos será de R$1.566,65 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único - O valor da gratificação legislativa sofrerá reajuste nos mesmos índices e época aplicáveis aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de junho de 2024.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
27 / 06 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, João Felipe da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Lei nº. 1.649, de 27 de junho de 2024, que "Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa. ".

Matias Barbosa, 27 de junho de 2024.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal